INDICAÇÃO Nº 1388/2025

Divinópolis, 02 de junho de 2025.

Exmo. Ver. Israel da Farmácia
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis,

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o anteprojeto anexo**, que dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes de multas por infrações relacionadas à manutenção inadequada de terrenos urbanos, com destino à área da educação municipal.**

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem como objetivo a criação de uma fonte de recursos para a área da educação municipal de Divinópolis, por meio da destinação de um percentual do valor total arrecadado com as multas impostas aos proprietários de terrenos que não cumprirem a obrigação de mantê-los limpos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 7.174/2010 sobre "a construção, reconstrução e conservação de passeios em vias e logradouros públicos".

Esta medida visa, de um lado, incentivar a conservação e limpeza dos terrenos urbanos, melhorando a qualidade de vida na cidade e, de outro, promover investimentos na área da educação.

Atualmente, Divinópolis enfrenta desafios relacionados à melhoria da infraestrutura escolar, aquisição de materiais didáticos e ao financiamento de programas educacionais que são essenciais para o desenvolvimento de nossos estudantes.

A destinação de um percentual do valor proveniente das multas relacionadas ao não cumprimento da Lei Municipal nº 7.174/2010 para a educação representa uma solução inovadora e eficiente para o financiamento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino e da estrutura das escolas municipais.

A proposta também se alinha com o princípio da transparência, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar relatórios periódicos à Câmara Municipal, garantindo que a população e os órgãos fiscalizadores acompanhem a correta aplicação dos recursos.

Além disso, a medida contribui para a melhoria estética e ambiental da cidade, já que incentiva os proprietários de terrenos a manterem seus imóveis em boas condições, prevenindo a proliferação de focos de mosquito e outros problemas urbanos.

A destinação de recursos exclusivamente para educação ambiental fortalece ainda mais os investimentos que o município precisa para oferecer uma educação pública de qualidade a todos os cidadãos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios tanto para a educação quanto para a qualidade de vida de todos os cidadãos de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - QO1-0OE-ZVR-KPJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

PROJETO DE LEI Nº 0000/2025

"Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes de multas por infrações relacionadas à manutenção inadequada de terrenos urbanos, com destino à área da educação municipal."

Art. 1º Fica estabelecido que parte dos recursos provenientes das multas aplicadas aos proprietários de terrenos urbanos que não cumprirem a obrigação de mantê-los limpos e em conformidade com as normas previstas na Lei Municipal nº 7.174/2010 (Lei sobre a construção, reconstrução e conservação de passeios em vias e logradouros públicos), serão destinados, exclusivamente, à área da educação municipal.

Art. 2º Do valor total arrecadado com as referidas multas, o percentual a ser destinado será definido por ato do poder executivo municipal, considerando critérios de viabilidade orçamentária e prioridades da administração, à Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis para financiar, de forma exclusiva, ações e programas voltados à educação ambiental nas escolas, incluindo a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos e a criação de projetos pedagógicos relacionados a este tema.

Parágrafo único: Esses recursos não poderão ser utilizados para outras finalidades, devendo ser aplicados unicamente em iniciativas de educação ambiental e ações correlatas. A distribuição dos recursos será realizada conforme as necessidades e prioridades dessa área específica.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela aplicação dos recursos, conforme os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Parágrafo único: Os recursos deverão ser utilizados de acordo com um planejamento estratégico específico, e, anualmente, será apresentado à Câmara Municipal um relatório detalhado sobre a utilização dos valores provenientes das multas relacionadas à construção, reconstrução e conservação de passeios em vias e logradouros públicos, destacando a execução de projetos, investimentos e os resultados obtidos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares que viabilizem o cumprimento das disposições desta Lei, desde que em consonância com os princípios e objetivos aqui estabelecidos, garantindo que a destinação dos recursos ocorra de forma eficiente e eficaz.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Digitalmente
Walmir Ribeiro
Vereador – Líder do PL

Assinado Digitalmente
Welington Well
Partido Progressistas

Documento assinado digitalmente - QO1-0OE-ZVR-KPJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/06/2025 às 15:55:03

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 02/06/2025 às 15:55:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 02/06/2025 às 16:03:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QO1 **0OE** **ZVR** **KPJ**